



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 10 /2018

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 62
Em 28 de 02 de 2018

A: 15:33 hs. Ass: fussara.

Súmula: Dispõe sobre a Dação em Pagamento como forma de extinção do crédito tributário.

Art. 1º. O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 341 da Lei Complementar nº 53/2016, de 16 de dezembro de 2016 - Código Tributário Municipal, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, através da Comissão Municipal de Valores; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, aos 22 de fevereiro de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a Dação em Pagamento como forma de extinção do crédito tributário.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, que regulamenta a dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário, pretende regulamentar o instituto previsto no art. 341, XI, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 53/2016.

Embora prevista na no Código Tributário, a dação em pagamento necessitava de regulamentação, o que se pretende suprir com este Projeto. Nesse sentido, somente poderá haver a dação para a extinção total dos créditos, incluindo juros, multas e demais encargos legais ou judiciais.

Também se determina a prévia avaliação do bem ou bens, pela Comissão Municipal de Valores, a fim de garantir a correta valoração do imóvel a ser aceito como forma de pagamento dos créditos públicos.

O procedimento administrativo, assim, evitará a necessidade de execução fiscal e eventualmente praça pública para venda de imóveis do devedor, que nem sempre se mosta exitosa e ainda assim demanda tempo e encargos.

Ressalte-se, por último, que a aceitação dessa forma de pagamento se dá a critério do credor, isto é, somente ocorrerá a dação em pagamento se, em juízo de oportunidade e conveniência, o Executivo municipal entender pela vantajosidade de recebimento dos bens imóveis indicados pelo devedor.

Assim, a presente proposta certamente proporcionará vantagens à arrecadação tributária, razão pela qual, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura de Castro, aos 22 de fevereiro de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL